



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

DECRETO Nº. 139, de 13 de novembro de 2023

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 569, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS, PARA DISPOR SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMIM-MG, usando de sua competência prevista no inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o §3º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 569, de 2009 estabeleceu que a composição do Conselho Gestor do FMHIS será definida através de ato regulamentar do Poder Executivo,

DECRETA:

Art.1º. O Conselho Gestor do FMHIS é órgão de caráter deliberativo e paritário, que será formado por 04 (quatro) membros e terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;
- IV – 01 (um) representante da Pastoral da Sociedade São Vicente de Paula.

Art.2º. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo engenheiro responsável pela execução e fiscalização das obras no Município de Lamim ou pelo Secretário Municipal de Obras.

Art.3º. As deliberações e/ou decisões do Conselho Gestor do FMHIS será consubstanciada através de Resolução, que deverá ser publicada no órgão oficial de publicação do Município de Lamim.

Art.4º. A atividade de membro do Conselho Gestor do FMHIS não terá caráter remuneratório, sendo considerada serviço público relevante.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 13 de novembro de 2023.

Mirene das Graças Silva
— *Prefeita Municipal* —